

23	44.510.485/0001-39	Irmandade de Misericórdia de Atibaia	SP	25000.167636/2020-13	08/12/2020	07/12/2023	31/12/2024
24	05.877.609/0001-67	Hospital Beneficente Santa Helena	MT	25000.145001/2020-65	16/12/2020	15/12/2023	31/12/2024
25	16.908.600/0001-92	Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá	MG	25000.095737/2020-85	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024
26	24.731.747/0001-88	Hospital de Nossa Senhora das Mercês	MG	25000.097691/2020-39	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024
27	07.088.017/0001-91	Sociedade Hospitalar Angelina Caron	PR	25000.152707/2019-40	11/07/2020	10/07/2023	31/12/2024
28	01.630.921/0001-09	Sociedade Padre Eduardo Michelis	PR	25000.034623/2020-69	04/08/2020	03/08/2023	31/12/2024
29	50.572.395/0001-75	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	SP	25000.118366/2020-17	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024
30	29.292.752/0001-55	Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda	RJ	25000.210452/2019-47	02/06/2020	01/06/2023	31/12/2024
31	02.877.511/0001-11	Fundação São Carlos	MG	25000.211033/2019-22	09/09/2020	08/09/2023	31/12/2024
32	17.763.343/0001-00	Hospital Jorge Caetano de Mattos	MG	25000.082553/2020-55	17/09/2020	16/09/2023	31/12/2024
33	10.834.118/0001-79	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro	RJ	25000.005775/2020-54	01/06/2020	31/05/2023	31/12/2024
34	56.350.564/0001-09	Sociedade de Misericórdia de Rinópolis	SP	25000.051976/2019-90	20/03/2020	19/03/2023	31/12/2024
35	13.769.132/0001-24	Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina	ES	25000.077611/2020-29	24/11/2020	23/11/2023	31/12/2024
36	07.234.458/0001-54	Pastoral da Pessoa Idosa	PR	25000.135039/2019-96	10/02/2020	09/02/2023	31/12/2024
37	77.238.947/0001-60	Irmandade da Santa Casa de São Vicente de Paulo de Terra Boa	PR	25000.206287/2019-29	12/06/2020	11/06/2023	31/12/2024
38	19.014.786/0001-24	Santa Casa de Misericórdia de Caldas	MG	25000.184698/2019-56	16/01/2020	15/01/2023	31/12/2024
39	03.433.279/0001-95	Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau	RS	25000.201650/2018-39	10/08/2020	09/08/2023	31/12/2024
40	07.375.113/0001-10	Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes	RS	25000.192937/2019-41	11/01/2020	10/01/2023	31/12/2024
41	22.680.375/0001-82	Fundação Santo Antônio de Grão Mogol	MG	25000.037325/2020-21	17/08/2020	16/08/2023	31/12/2024
42	78.300.944/0001-71	Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana	PR	25000.165900/2019-41	11/02/2020	10/02/2023	31/12/2024
43	24.009.417/0001-83	Santa Casa de Misericórdia da Paróquia de Prados	MG	25000.205922/2019-51	29/03/2020	28/03/2023	31/12/2024
44	03.434.647/0001-10	Fundação de Saúde Santo Antônio dos Trabalhadores Rurais de Guaraniçu	PR	25000.042970/2019-21	30/01/2020	29/01/2023	31/12/2024
45	90.260.480/0001-12	Fundação Municipal de Saúde-FUMSA	RS	25000.204568/2019-47	09/02/2020	05/02/2023	31/12/2024
46	51.103.562/0001-00	Sociedade Beneficente de Castilho	SP	25000.089736/2019-68	13/03/2020	12/03/2023	31/12/2024
47	47.235.130/0001-77	Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César	SP	25000.068398/2020-64	12/06/2020	11/06/2023	31/12/2024
48	04.045.814/0001-01	Instituto Otovida - Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem	SC	25000.061261/2020-89	22/05/2020	21/05/2023	31/12/2024
49	50.101.286/0001-70	SOBRAPAR Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Crânio Facial	SP	25000.157389/2019-11	01/07/2020	30/06/2023	31/12/2024

PORTARIA Nº 531, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 458/2023-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.089749/2021-51, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, CNPJ nº 11.636.872/0001-67, com sede em Presidente Prudente (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2024.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 64, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 21, de 30 de janeiro de 2023, seção 1, página 94.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 534, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Defere a Concessão do CEBAS do Sistema de Apoio à Saúde São Rafael, com sede em Maringá (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 227/2023 - CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182637/2021-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em

conformidade com a legislação pertinente, do Sistema de Apoio à Saúde São Rafael, CNPJ nº 07.252.672/0001-33, com sede em Maringá (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 535, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS do INBA - Instituto Bambu, com sede em Santo Estevão (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, que em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 382/2023-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.126560/2021-57, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, em conformidade com a legislação pertinente, do INBA - Instituto Bambu, CNPJ nº 15.109.182/0001-00, com sede em Santo Estevão (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 116, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 30, de 10 de fevereiro de 2023 seção 1, página 135.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 536, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Cancela o CEBAS da Sociedade Portuguesa Beneficência de São Caetano do Sul, com sede em São Caetano do Sul (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que os processos de supervisão são analisados com base nos critérios que ensejaram a certificação;

